



REN- REDE ELÉTRICA NACIONAL

LINHA DUPLA PONTE DE LIMA – FONTEFRÍA, TROÇO PORTUGUÊS, A
400 KV – ALTERAÇÃO DE TRAÇADO ENTRE OS APOIOS P137 E P150

PROJETO DE EXECUÇÃO

PLANO AMBIENTAL DE APOIO A OBRA

Revisão 00

Lisboa, 20 de maio de 2025

[illegible]

REN- REDE ELÉTRICA NACIONAL DESIGNAÇÃO DO PROJETO

PROJETO DE EXECUÇÃO

PLANO AMBIENTAL DE APOIO A OBRA

LINHA DUPLA PONTE DE LIMA – FONTEFRÍA, TROÇO PORTUGUÊS, A 400 KV – ALTERAÇÃO DE TRAÇADO ENTRE OS APOIOS P137 E P150

ÍNDICE GERAL

<u>1</u>	<u>Introdução</u>	<u>1</u>
<u>2</u>	<u>Objetivo e Âmbito</u>	<u>2</u>
<u>3</u>	<u>Caracterização Da Equipa Técnica De Acompanhamento</u>	<u>5</u>
<u>4</u>	<u>Descrição Sucinta Do Projeto</u>	<u>7</u>
4.1	LOCALIZAÇÃO	7
4.2	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO PROJETO.....	7
<u>5</u>	<u>CARACTERIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL</u>	<u>8</u>
5.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
5.2	ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	8
5.3	MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	11
5.4	DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	12
5.4.1	IMPRESSOS E REGISTOS	12
5.4.2	RELATÓRIO MENSAL DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	12
5.4.3	RELATÓRIO FINAL DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL..	13
5.4.4	RELATÓRIO FINAL DE SUGESTÕES DE MELHORIA E OCORRÊNCIAS	13

ANEXOS

ANEXO I – MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL (MAA)	14
ANEXO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 4.1 - Enquadramento administrativo da Área de Estudo	7
Quadro II - Legislação aplicável.....	2

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Principais objetivos do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).....	3
--	---

REN- REDE ELÉTRICA NACIONAL DESIGNAÇÃO DO PROJETO

PROJETO DE EXECUÇÃO

PLANO AMBIENTAL DE APOIO A OBRA

LINHA DUPLA PONTE DE LIMA – FONTEFRÍA, TROÇO PORTUGUÊS, A 400 KV – ALTERAÇÃO DE TRAÇADO ENTRE OS APOIOS P137 E P150

1 Introdução

O presente documento constitui o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) do Projeto da “Linha Dupla Ponte de Lima – Fontefría, Troço Português, a 400 kV – Alteração de Traçado entre os apoios P137 e P150”, com uma extensão aproximada de 8 km. O projeto em avaliação abrange o concelho de Monção.

Com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da construção do Projeto, o Dono de Obra irá implementar o presente PAAO, o qual faz uma compilação das medidas a implementar em fase de obra e prevê uma fiscalização durante a execução das obras para verificação do cumprimento integral das mesmas.

A importância deste plano advém da necessidade de sistematizar as ações que, em obra, vão permitir às entidades executantes cumprir a legislação ambiental em vigor e minimizar os potenciais impactos ambientais negativos gerados pela execução dos trabalhos, contribuindo, assim, para a redução ao mínimo das afetações resultantes da fase de obra.

O PAAO integra, assim, as medidas de minimização previstas no Linha Dupla Ponte de Lima – Fontefría, Troço Português, a 400 kV – Alteração de Traçado entre os apoios P137 e P150, contemplando de igual modo os requisitos provenientes da legislação ambiental em vigor.

A metodologia adotada contribui para o desenvolvimento, produção e fornecimento de produtos e serviços de um modo mais eficiente, seguro e “limpo” e foi desenvolvida com o intuito de apoiar a proteção do ambiente e a prevenção da poluição, mantendo o equilíbrio com as atividades socioeconómicas.

De realçar, ainda, que na elaboração do presente PAAO, na sua estrutura, foram consideradas as disposições da Especificação técnica ET-0106 Supervisão de Trabalhos: Controlo de Qualidade, Acompanhamento Ambiental, Coordenação de Segurança, da REN, S.A. (Ed. 06).

Em função da Decisão de Impacte Ambiental (DIA) aquando da sua emissão, o presente PAAO poderá sofrer ajustes em função de medidas ou monitorização propostos no seu

âmbito, para além da necessária revisão a elaborar ao PAAO previamente ao início da obra, para aferição da aplicabilidade à data da sua implementação.

O acompanhamento ambiental, conforme definido no presente documento, abrange, complementarmente, o acompanhamento arqueológico da empreitada.

A fim de explicitar o âmbito de intervenção deste PAAO, apresentam-se, nas secções seguintes, a caracterização do acompanhamento ambiental a levar a cabo, incluindo as medidas a implementar e controlo operacional da empreitada.

O PAAO inclui em anexo, Anexo I do presente documento, a Matriz de Acompanhamento Ambiental (MAA), a legislação aplicável, a planta de condicionantes gerais a observar no decurso da fase de obra, incluindo condicionantes gerais e ocorrências patrimoniais.

2 Objetivo e Âmbito

O Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra constitui um documento de trabalho sistematizador, que inclui todas as medidas de gestão ambiental que se considera necessárias aplicar aquando da implantação de projetos. Aplica-se, assim, às fases de pré-construção (planeamento), de construção e de pós-construção, constituindo-se como um documento que estrutura a operacionalidade das principais diretrizes para a minimização dos impactes associados à Empreitada de construção do projeto. Este documento será utilizado por todos os intervenientes em obra, designadamente: o Dono de Obra, a(s) Entidade(s) Executante(s) (Empreiteiro), a Fiscalização e a Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (ESAA).

O PAAO assume-se como uma ferramenta essencial no acompanhamento ambiental da obra, definindo as grandes linhas orientadoras numa fase prévia ao início da obra e durante a execução das ações construtivas e fase de pós-obra. Estabelece os procedimentos que a equipa de acompanhamento ambiental terá de realizar para fiscalizar a atividade da(s) Entidade(s) Executante(s) em termos ambientais, de forma a concretizar os seguintes aspetos (Figura 1):

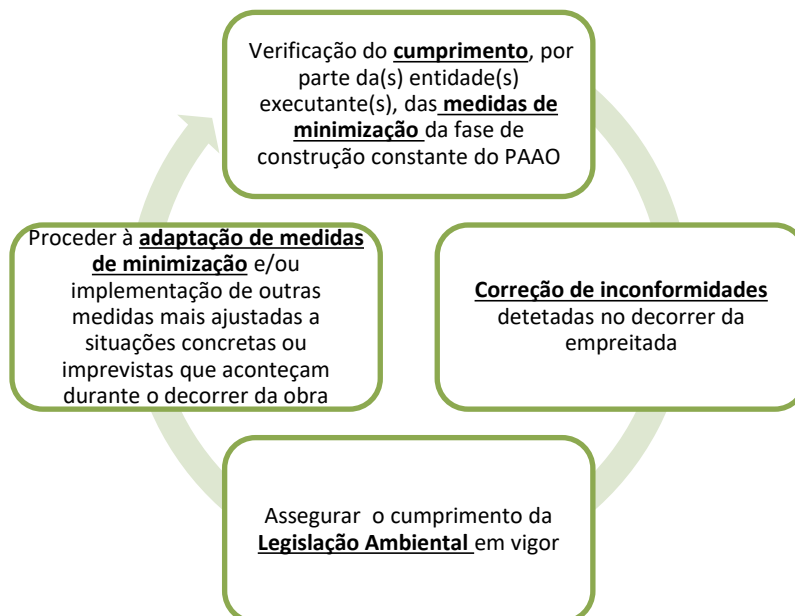


Figura 1 – Principais objetivos do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO)

Sendo assim, os objetivos do PAAO são os seguintes:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou normativos aplicáveis;
- Definir uma listagem das medidas a adotar e dos planos de monitorização a realizar, em conformidade com o procedimento de avaliação de impacto ambiental em decurso;
- Atribuir responsabilidades às várias entidades intervenientes em todas as fases de projeto no decurso da fase de construção, através da definição de procedimentos de gestão ambiental;
- Definir as bases para os procedimentos a elaborar e adotar e que assegurem o cumprimento das medidas de minimização dos impactes ambientais;
- Promover a aplicação das melhores práticas ambientais, prevenindo situações de risco ambiental;
- Definir os registos necessários para a implementação do PAAO, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento ambiental do projeto;
- Identificar os documentos que deverão resultar do acompanhamento ambiental da obra, explanando os critérios necessários para a sua elaboração, nomeadamente a periodicidade e estrutura;
- Definir os necessários mecanismos de comunicação interna e externa (público).

Os requisitos ambientais, as medidas de minimização e os planos de monitorização definidos no PAAO são aplicáveis a todos os intervenientes na empreitada de construção, incluindo os subempreiteiros e prestadores de serviços.

Este plano deve ser revisto e ajustado na fase de pré-obra, para aferição da aplicabilidade de todas as medidas, em função de procedimentos próprios ou de diretrizes específicas do Dono de Obra, sempre que se torne necessário atualizar a legislação aplicável, alterar as ações/procedimentos a implementar em função dos impactes efetivamente verificados e dos resultados de monitorização. Neste caso, o documento será substituído na sua globalidade junto dos detentores do mesmo, se assim aprovado pelo Dono de Obra e Fiscalização.

Este PAAO estrutura-se do seguinte modo:

- 1) Introdução;
- 2) Objetivos e âmbito;
- 3) Caracterização da equipa técnica do Acompanhamento;
- 4) Descrição sucinta do projeto;
- 5) Caracterização do acompanhamento ambiental.

A fim de explicitar o âmbito de intervenção deste PAAO, apresenta-se no Anexo 1 - Matriz de Acompanhamento Ambiental, as medidas de minimização de carácter geral a implementar e as medidas de minimização específicas, abrangendo, de forma transversal ou específica, os seguintes fatores ambientais: Usos do Solo, Componente Social, Ordenamento do Território e Condicionantes de Uso do solo, Ambiente Sonoro, Paisagem, Património, Solos, Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos e Clima.

Nos restantes pontos, expõe-se a forma de acompanhamento que permite verificar essa implementação.

O PAAO inclui ainda um anexo relativo à Legislação em vigor aplicável ao presente projeto, Anexo II. Inclui-se ainda o Anexo III que inclui a Carta de Restrições à localização dos estaleiros e parque de materiais do EIA, que deverá ser tida em conta na definição da localização dos mesmos para a construção da linha, dado que nesta fase não foi possível determinar a(s) sua(s) localização(ões). Complementarmente deverá ser considerado o Plano Acessos, que constitui o Anexo IV do Volume IV - Anexos do EIA.

3 Caracterização Da Equipa Técnica De Acompanhamento

A definição das responsabilidades e respetivas competências atribuídas a cada elemento afeto ao acompanhamento ambiental da obra é considerada muito importante para que se verifique uma correta implementação das medidas de minimização propostas. Deste modo, sugere-se:

A Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (ESAA) proposta será composta por um Técnico de Acompanhamento Ambiental (TAA).

O TAA será responsável por todo o acompanhamento ambiental, nomeadamente por:

- Efetuar visitas periódicas à obra;
- Efetuar sessões de formação, no início da obra, dirigidas aos diferentes responsáveis na obra, em que serão apresentadas questões associadas às boas normas de comportamento ambiental, bem como questões específicas de sensibilidade ambiental (a adotar em obra);
- Verificar a implementação adequada das medidas de minimização constantes no Caderno de Encargos, através das ações descritas no Plano de Implementação de Medidas de Minimização dos Impactes Ambientais;
- Corrigir, caso se verifique necessário, os procedimentos previstos para implementação das medidas de minimização;
- Identificar a necessidade de definição e implementação de outras medidas de minimização, para assegurar a resolução de situações concretas e/ou imprevistas que podem surgir no decorrer da obra;
- Verificar o cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável por parte do empreiteiro;
- Assegurar o arquivo de toda a informação pertinente do ponto de vista ambiental e pela sua circulação dentro da obra;
- Esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados com a política ambiental da obra que lhe sejam colocados pelo público em geral;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado, e;
- Elaborar relatórios de acompanhamento ambiental e entregar ao Dono da Obra.

A Equipa de Arqueologia proposta será composta por um arqueólogo autorizado pela entidade tutelar do Património, para exercer as suas funções no decorrer do acompanhamento da obra. O acompanhamento arqueológico da Obra tem por objetivo a observação das operações de construção que envolvam mobilizações do solo, mesmo que superficiais. Pretende-se, desta forma, acompanhar a aplicação das medidas de minimização preconizadas e prevenir a afetação de eventuais vestígios de interesse

arqueológico ou patrimonial que não tenham sido detetados em fases anteriores de avaliação.

O arqueólogo será responsável por todo o acompanhamento e salvaguarda do património arqueológico identificado no âmbito do trabalho de campo do EIA, realizado entre março e maio de 2025, respetivamente, e que possa eventualmente surgir aquando dos trabalhos de construção do projeto. A nível de funções:

- Efetuar visitas periódicas à obra;
- Verificar a implementação adequada das medidas de minimização respeitantes ao Património, através das ações descritas no Plano de Implementação de Medidas de Minimização;
- Atualizar a carta de ocorrências patrimoniais existentes na área do Projeto para fornecer ao Dono de Obra e ao Empreiteiro;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado.

A Entidade Executante (empreiteiro), que deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos ambientais aplicáveis, terá como responsabilidades e funções, as seguintes:

- Assegurar o cumprimento do PAA da Obra;
- Proporcionar os meios necessários para a implementação do PAA da Obra;
- Apoiar a identificação dos impactes e riscos ambientais previsíveis, na conceção dos locais, atividades, processos produtivos e operações;
- Promover e garantir a aplicação do PAA da Obra, bem como a implementação das ações corretivas e preventivas definidas como necessárias;
- Apoiar a implementação de medidas inicialmente não previstas que venham a ser exigidas no decorrer da empreitada pelo Dono da Obra.

Importa referir que estas responsabilidades e funções serão apoiadas pelo Técnico de Acompanhamento Ambiental (TAA).

O Dono de Obra, a ser representado pelo Gestor da REN na obra, compete:

- Aprovar o PAA para o desenvolvimento da obra,
- Acompanhar a evolução do desempenho ambiental e implementação do PAA;
- Garantir a aplicação de todas as medidas de minimização definidas,
- Promover o diálogo entre as várias entidades envolvidas no processo, sempre que tal seja oportuno e necessário.

4 Descrição Sucinta Do Projeto

4.1 LOCALIZAÇÃO

A área de estudo desenvolvida considera a localização do traçado e respetiva faixa de proteção da Linha Dupla Ponte de Lima - Fontefria, entre os apoios P137 a P150, áreas de afetação definitiva e áreas de trabalho. Em termos administrativos, e de acordo com a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), a área de estudo insere-se na região Norte, na sub-região do Alto Minho, no distrito de Viana do Castelo e no concelho e freguesias indicados no Quadro 4.1.

Quadro 4.1 - Enquadramento administrativo da Área de Estudo

NUTS II	NUTS III	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Norte	Alto Minho	Viana do Castelo	Monção	Merufe
				Tangil
				Riba de Mouro

No **DESENHO 001** do **VOLUME III – PEÇAS DESENHADAS** do EIA é possível verificar o enquadramento administrativo da Área de Estudo do Projeto.

4.2 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO PROJETO

O Projeto da Linha Dupla Ponte de Lima – Fontefria, Troço Português, a 400 kV – Alteração de Traçado entre os apoios P137 e P150.

No total, este projeto prevê a construção de 18 apoios.

A **fase de construção** do projeto envolve um conjunto de atividades, a saber:

- Instalação de estaleiro(s)/parques de material em locais selecionados criteriosamente;
- Desmatção apenas na envolvente dos locais de implantação dos apoios, numa área aproximada de 400 m²;
- Reconhecimento, sinalização e abertura dos acessos temporários e/ou definitivos a cada apoio inerente à linha, de acordo com a constante no Plano de Acessos elaborado no âmbito do EIA.
- Piquetagem / marcação e abertura de caboucos;
- Construção dos maciços de fundação e montagem das bases dos apoios.

- Montagem e levantamento dos apoios;
- Colocação dos Cabos;
- Comissionamento da linha;
- Colocação dos dispositivos de balizagem aérea na linha entre apoios;
- Reposição do terreno utilizado temporariamente (estaleiros, parques de materiais, área envolvente aos apoios e acessos temporários) nas condições iniciais.

5 CARACTERIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Acompanhamento Ambiental previsto contempla a fase de obra e visa a aplicação de um conjunto de medidas minimizadoras adequadas (propostas no presente documento), bem como o cumprimento das normas legais aplicáveis. Este acompanhamento ambiental permitirá, também, a identificação em tempo útil, de medidas de minimização adicionais e eventual correção das medidas identificadas e adotadas.

Independentemente, o Empreiteiro (entidade executante da obra) garantirá o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável bem como a implementação das medidas de minimização propostas. Para tal, durante toda a fase de obra, o empreiteiro será apoiado pela equipa responsável pelo acompanhamento formal, do ponto de vista ambiental (ESAA), e que verificará o cumprimento das normas aplicáveis, bem como servirá de apoio técnico/ambiental na resolução de problemas que possam eventualmente surgir durante a obra.

Este acompanhamento ambiental, garantido por uma equipa técnica independente à(s) Entidade(s) Executante(s) (Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental - ESAA), visará apoiá-lo no seu compromisso de melhoria contínua e prevenção da poluição.

5.2 ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

As principais atividades que devem ser asseguradas pela Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental são as que se apresentam seguidamente, devendo ser tida em consideração a Especificação Técnica da REN, S.A. ET – 106_ed06 – Supervisão de Trabalhos QAS:

- Elaboração do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) e respetiva adaptação, em resultado da avaliação contínua de riscos ambientais. No caso do PAAO elaborado em fase de EIA, deverá proceder-se à sua revisão e adaptação, devendo integrar, caso aplicável, as medidas de minimização preconizadas na DIA;

- Realizar o acompanhamento das monitorizações ambientais em fase de construção decorrentes do procedimento de AIA, ou porque a REN, SA entendeu a sua realização como conveniente. As monitorizações serão realizadas por fornecedores qualificados para as classes de fornecimento Medições de Ruído e Ecologia, ou por empresas previamente autorizadas pela REN, SA, devendo os resultados ser apresentados em relatórios autónomos;
- Elaboração de Parecer à localização do estaleiro;
- Elaboração de outros Pareceres que se considerem relevantes no âmbito do projeto, nomeadamente sobre o Plano de Acessos e outros documentos, sempre que solicitado pela REN, S.A.;
- Validar as Matrizes de Acompanhamento Ambiental (MAA) elaboradas pela(s) Entidade(s) Executante(s), assegurando que incluem o conjunto de medidas de minimização que integra o PAAO, bem como as medidas enviadas em caderno de encargos;
- Avaliação da adequabilidade ambiental dos procedimentos propostos pelas entidades executantes e acompanhamento das atividades críticas da obra (nas vertentes de construção civil, instalação elétrica geral/montagem de linhas de MAT e abertura da faixa), garantindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável e a implementação das medidas de minimização;
- Articulação da atividade de supervisão e acompanhamento ambiental com a equipa de arqueologia para a realização do correto acompanhamento arqueológico da obra, nomeadamente no que diz respeito à informação necessária para elaboração do relatório mensal e final, registo de ocorrências, emissão de pareceres e preenchimento da MAA;
- Validação dos volumes de escavação e sondagem arqueológica apresentados nos autos dos trabalhos da equipa de arqueologia;
- Elaboração de um Plano de Emergência Ambiental (PEA) que estabeleça a forma de atuação em caso de emergência ambiental. O Plano de Emergência Ambiental deverá ser elaborado e mantido atualizado. Com base na identificação de potenciais causas de acidentes ou de emergências, deverá ser estipulada a forma de atuação para prevenir as causas e as situações de risco associado e em caso de acidente, minimizando os efeitos o ambiente;
- Comunicar, de forma imediata, à REN, qualquer situação de ameaça iminente e/ou de dano ambiental;
- Analisar planos de exercícios e simulacros elaborados pela EE, na vertente ambiental;
- Registar em documento apropriado, intitulado Livro do Ambiente, de todas as questões ambientais relativas à obra. O Livro do Ambiente deverá ser constituído por um dossier, sempre disponível no estaleiro de obra,

devidamente estruturado e atualizado, devendo integrar a documentação ambiental relativa ao período de execução da empreitada/prestação de serviços. A atualização do Livro do Ambiente é da responsabilidade do TAA;

- Registo de todas as Ocorrências e Reclamações e proposta, se necessário, de medidas de recurso/corretivas a adotar. Deverá proceder-se ao acompanhamento da sua implementação e à avaliação da sua eficácia;
- Participar nas reuniões de coordenação ou, quando esta não se realize, com o interlocutor da entidade executante para as questões ambientais, com uma periodicidade semanal;
- Participar nas Auditorias Ambientais a que a obra seja sujeita;
- Participar na vistoria final ao projeto, em fase de conclusão da obra para encerramento dos pendentes ambientais;
- Realizar as atividades de supervisão e verificação da conformidade ambiental nas frentes de obra existentes nas diversas fases de realização procedendo aos registos em Fichas de Verificação da Conformidade Ambiental, ou nas Matrizes de Acompanhamento Ambiental (MAA);
- Apoiar a REN e verificação do cumprimento das medidas da sua responsabilidade;
- Realizar Ações de Formação / Sensibilização dirigidas aos responsáveis das entidades executantes e prestadores de serviços e aos trabalhadores envolvidos na obra e assegurar a divulgação da informação relevante para a preservação do Ambiente;
- Validar os conteúdos de ambiente definidos no plano de formação de cada entidade executante (refira-se que o plano de formação integrará o PSS/FPS);
- Assegurar que as entidades executantes realizem ações de formação aos seus trabalhadores envolvidos na obra;
- Elaborar os Relatórios Mensais de Acompanhamento Ambiental;
- Elaborar, no final da obra, do Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental e do Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências;
- Participar, no final da obra, na elaboração do Relatório Final de Sugestões de Melhoria;
- Participar ativamente nos exercícios e simulacros realizados no decurso da obra e promovidos quer pela EE, quer pela REN, SA;
- Assegurar o atendimento ao público, de acordo com o seguinte:

- Para efeitos de atendimento ao público deverá ser disponibilizado, pela ESAA, um contacto telefónico equipado com atendedor de chamadas e, quando necessário, deverá ser viabilizado um encontro presencial, com o objetivo de registar quaisquer dúvidas que surjam e registar eventuais reclamações. Os esclarecimentos serão prestados pela REN ou pela ESAA, conforme decisão do Gestor da REN. SA;
- A ESAA será responsável por registar todos os contactos com o Gabinete de Atendimento ao Público nos relatórios mensais de supervisão, ainda que não digam respeito diretamente à obra, nomeadamente no atendimento de pedidos de informações, reclamações relativas a indemnizações e pedidos de emprego;
- Todas as reclamações, de entidades externas e do público em geral, recebidas no gabinete de atendimento ao público, deverão ser registadas na ficha de ocorrência (IP-0070) e tratadas, da mesma forma que as ocorrências. Nos casos em que a REN, S.A. seja a responsável pelo tratamento da reclamação, não deverá ser preenchido o campo relativo à Entidade Executante;
- As reclamações relativas às atividades de estabelecimento de servidões deverão ser apresentadas separadamente das relativas à atividade de construção e remetidas para tratamento ao Gestor da REN, S.A.
- Verificar o cumprimento, por parte das entidades executantes, das seguintes especificações técnicas, bem como das instruções operacionais associadas:
 - ET-0070 – Requisitos de Gestão Ambiental em Contratos de Empreitada ou de Prestação de Serviços;
 - ET-0071 – Verificação da implementação de requisitos de gestão ambiental na prestação de serviços;
- Garantir um registo fotográfico e outros registos de informação solicitada pela REN, que sejam necessários ao apuramento de indicadores estratégicos de desempenho ambiental.

5.3 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

A operacionalização das medidas de minimização que constam no **Anexo I**, onde se apresenta a Matriz de Acompanhamento Ambiental (MAA), onde constam as medidas de minimização de impactes a implementar durante as diferentes fases do projeto, é da responsabilidade do Dono de Obra (REN, S.A.), do adjudicatário dos trabalhos e da ESAA.

Relativamente à localização do(s) estaleiro(s) de apoio à obra, uma vez que a mesma ainda não foi definida, no **DESENHO 651** do **VOLUME III – Peças Desenhadas** do presente EIA, e no Anexo III do presente documento, apresenta-se a Carta de Restrições à Localização dos Estaleiros e Parques de Materiais.

5.4 DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A documentação relacionada com a atividade de Supervisão e Acompanhamento Ambiental estará disponível no Livro de Ambiente, e poderá ser consultada pelo Dono de Obra ou por qualquer outra entidade de fiscalização. Caberá à ESAA assegurar que estão a ser utilizadas as versões atualizadas dos documentos.

Documentos gerais:

- Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
- Declaração de Impacte Ambiental (DIA)
- Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA)
- Plano de Emergência Ambiental (PEA)
- Plano de Acessos (PA)
- Plano de Formação (PF) – se for solicitado pelo DO na fase de obra

5.4.1 IMPRESSOS E REGISTOS

Tendo por base o Plano de Implementação das Medidas de Minimização, deve a ESAA elaborar as Fichas de Verificação da Conformidade Ambiental, a aplicar, com o objetivo de evidenciar o cumprimento do PAAO.

A estrutura das fichas deverá ser conforme com modelo constante do Anexo VI da Especificação Técnica da REN, S.A. ET – 106_ed05 – *Supervisão de Trabalhos QAS (Anexo VI – Impressos)*, que deverá contemplar a integração de registos fotográficos elucidativos das atividades verificadas.

5.4.2 RELATÓRIO MENSAL DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

O Relatório Mensal de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (RMSAA) deverá ser entregue à REN, S.A. até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita.

O RMSAA deverá ser constituído por um único documento (índice, capítulos e anexos). O documento, em papel, depois de rubricado pelos Gestores de Atividade da obra, deverá ser arquivado no Livro de Ambiente. O mesmo documento, em ficheiro no formato PDF com permissão de cópia, deverá ser disponibilizado no Portal Supervisão de Obras, na pasta específica para o efeito.

Deverá ser elaborado um relatório mensal único, independentemente do número de troços em que a construção da Linha foi dividida ou do número de Gestores de Atividade dos Departamentos de Construção. Deverá, contudo, apresentar a informação discriminada por Entidade Executante (p.e. troços de Linha ou Construção Civil).

Este relatório deve ser acompanhado de um aditamento (em relato separado), no mesmo formato da base, sempre que haja lugar à supervisão de atividades de exploração florestal da responsabilidade da Direção de Gestão de Servidões e Património.

A estrutura e conteúdo documental do Relatório Mensal de Supervisão e Acompanhamento Ambiental deverão estar de acordo com o definido no Anexo IV da Especificação Técnica da REN, S.A. ET – 106_ed05 – *Supervisão de Trabalhos QAS (Anexo IV – Estrutura e conteúdo do Relatório Mensal de Supervisão)*.

5.4.3 RELATÓRIO FINAL DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

No final da obra deverá ser produzido um Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (RFSAA) que integrará a informação relevante sobre a componente ambiental relacionada com toda a obra, independentemente do número de empreitadas e de intervenientes.

5.4.4 RELATÓRIO FINAL DE SUGESTÕES DE MELHORIA E OCORRÊNCIAS

Este relatório autónomo permitirá identificar e justificar as sugestões de melhoria propostas pela ESAA, que serão alvo de análise por parte da REN quanto à aplicabilidade

ANEXO I – MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL (MAA)

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ANEXO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Legislação Aplicável

A estruturação e implementação do PAAO baseiam-se na adoção de padrões e normas que conduzam à conformidade ambiental da empreitada, concretizados nas melhores práticas e soluções construtivas e sistematizados em procedimentos e instruções ambientais a cumprir durante a execução da obra.

A listagem da legislação ambiental aplicável à presente empreitada é apresentada no **Error! Reference source not found.**, no qual é indicada a referência do diploma, a data, um sumário e o seu âmbito de aplicação.

Quadro II - Legislação aplicável

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
GERAIS	
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Lei de Bases do Ambiente
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (e alterações posteriores)	Aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro).
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (e alterações posteriores)	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
AMBIENTE SONORO	
Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto)	Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto)	Regulamento Geral do Ruído (RGR)
Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro	Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior
Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho	Aprova e republica o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios
QUALIDADE DO AR	
Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho)	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015. Revoga: Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2006 de 3 de julho;

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
	Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, que fixa os Limites Mássicos Máximos e Mínimos; Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho, que fixa os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas.
Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março)	Objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar e melhorar a qualidade do ar.
Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro (alterado pelos Decretos-Lei n.º 302/2007, de 23 de agosto, n.º 46/2011, de 30 de março, n.º 258/2012, de 30 de novembro, e n.º 28/2014, de 21 de fevereiro)	Medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.
Decreto-Lei n.º 47/2006, de 27 de fevereiro (alterado pelos Decretos-Lei n.º 302/2007, de 23 de agosto, n.º 46/2011, de 30 de março, e n.º 28/2014, de 21 de fevereiro)	Define as condições de colocação no mercado de certos motores de combustão interna de ignição comandada, designados por motores a gasolina, destinados a equipar máquinas móveis não rodoviárias tendo em conta os valores limite estabelecidos para as emissões poluentes gasosas.
RECURSOS HÍDRICOS E DOMÍNIO HÍDRICO	
Decreto-Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterado pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, que a republica)	Estabelece a titularidade dos recursos hídricos e o Domínio Público Hídrico
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2008, de 11 de junho, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (altera e república a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro)	Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-C/98, de 30 de novembro; parcialmente revogado pelos Decretos-Lei n.º 52/99, 53/99, 54/99 e 56/99; parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, por sua vez revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho)	Normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos
Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto	Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.
Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho	Tratamento de águas residuais urbana

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
(alterado pelos Decretos-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, n.º 261/99, de 7 de julho, n.º 172/2001, de 26 de maio, n.º 149/2004, de 22 de junho, n.º 198/2008, de 8 de outubro, e n.º 133/2015, de 13 de julho)	
Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro	Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E USOS DO SOLO	
Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio	Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro	Estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril	Estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas nas áreas da RAN.
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto	Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro	Esclarece o quadro anexo do Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de agosto. Republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.
Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro	Define os procedimentos a seguir em relação à solicitação de utilização de solos integrados na REN.
Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, Alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 julho.	Atribui às câmaras municipais competências em matéria de licenciamento de atividades diversas até agora cometidas aos governos civis.
Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril	Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.
Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril	Define o papel das câmaras municipais na proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal.
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro (16º versão)	Estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE)
Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho	Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro	Regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público
RESÍDUOS	
Decreto Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto)	Aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o regime jurídico de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (EU) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro)	Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril (altera e republica o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro)	Estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e de resíduos de embalagens
Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril (altera e republica o Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2013, de 5 de novembro)	Aprova o regulamento para a classificação, embalagem, rotulagem e fichas de dados de segurança de preparações perigosas
Portaria n.º 345/2015, de 12 de outubro	Estabelece a lista de resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização
Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados.
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional
Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014	Lista Europeia de Resíduos (LER)
Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro)	Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos
DL n.º 111/2001, de 6 de abril (e alterações posteriores)	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.
Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (modificado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e modificado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio)	Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos.
DL n.º 266/2007, de 24 de julho	Proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.
DL n.º 6/2009, de 6 de janeiro (e alterações posteriores)	Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores.
PATRIMÓNIO	
Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro)	Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro	Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural
Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro	Novo Regulamento de Trabalhos Arqueológicos
Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho	Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal
ECOLOGIA	
Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio	Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras.
Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio	Estabelece a necessidade de autorização para o corte prematuro de povoamentos florestais (pinheiro-bravo e eucalipto).

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho	Medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.
Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto Retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro.	Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro e do seu inseto vetor.
Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho	Aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.
Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro	Estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo.
Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril Alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 novembro.	Estabelece uma rede ecológica europeia de zonas especiais de conservação, a Rede Natura 2000, que engloba as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE). Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CE, do Conselho, de 2 de abril) e a Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio).
Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho	Estabelece o novo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, com a criação da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e do Sistema Nacional de Áreas Classificadas.
Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho Alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e republicado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março.	Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
Decreto de 24 de dezembro de 1901	Define a Organização dos Serviços Florestais e Aquícolas - Regime Florestal
Decreto de 24 de dezembro de 1903	Regulamento para a Execução do Regime Florestal (Regime Florestal Total e Parcial - obrigatório, facultativo e de simples polícia)
PAISAGEM	
Decreto n.º 4/2005 de 14 de fevereiro	Aprova a Convenção Europeia da Paisagem, feita em Florença em 20 de outubro de 2000
Portaria n.º 389/2005 de 5 de abril	Define um plano de pormenor para projetos de intervenção no espaço rural que obriga ao estudo da paisagem, a avaliar a sua capacidade de carga e ainda a fundamentar a transformação do solo rural entre outros aspetos
OUTRA DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE	
<u>Segurança e Saúde</u>	Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro – Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
	Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro – Estabelece os níveis máximos admitidos para exposição a campos eletromagnéticos.
<u>Proteção Civil</u>	Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio – Define as Limitações em altura e

	balizagens de obstáculos artificiais à navegação aérea.
	Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto – Definição de conjunto de manchas, designadas por zonas críticas, onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.
	Portaria n.º 1060/2004, de 21 de agosto – Zonagem do continente segundo a probabilidade de ocorrência de incêndio florestal em Portugal Continental.
	Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro – Adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos.
	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Definição das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. Alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio.
	Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro - Normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
	Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio.
	Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios
	Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI)
	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - Estabelece nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra

	incêndios florestais decorre sobretudo durante o período crítico. Este período vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada em situações excecionais.
	Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Planos Diretores Municipais

Municipal	Plano Diretor Municipal de Monção Revisão aprovada através do Aviso n.º 9853/2009, de 20 de maio, retificado pelo Aviso n.º 13391/2011 e suspenso nos termos do RJGT – n.º 3 do artigo n.º 199, através do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro. IIª Revisão a decorrer, de acordo com o Aviso n.º 13199/2019, de 21 de agosto, tendo prorrogado o prazo pelo Aviso n.º 14265/2021, de 28 de julho.
------------------	--

Além da legislação acima referida, a(s) Entidade(s) Executante(s) compromete(m)-se a cumprir toda a legislação ambiental aplicável atualmente e aquela que possa entrar em vigor no decorrer da empreitada.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ANEXO III – CARTA DE RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DO ESTALEIRO

Esta página foi deixada propositadamente em branco